

PORTARIA ANAC Nº 2.149/SRE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece os procedimentos de apresentação das informações econômico-financeiras requeridas por organismos internacionais.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos III, IX, X, XI, XXVI, XXVIII, XL e XLII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 60800.015113/2010-04,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de apresentação à ANAC das informações econômico-financeiras requeridas periodicamente pelos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro, a serem observados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi aéreo.

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º O modelo de formulário eletrônico, as instruções de preenchimento e a relação das empresas obrigadas a apresentar cada informação econômico-financeira regulada por esta norma serão disponibilizados pela ANAC em sua página na internet, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/dadoseconomicos.

Seção II
Do Questionário sobre Custos

Art. 3º O Questionário sobre Custos consiste em uma planilha eletrônica por meio da qual os gastos da empresa incorridos durante o exercício social de referência devem ser reportados anualmente à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI pela ANAC.

Art. 4º A obrigatoriedade de apresentar o Questionário sobre Custos à ANAC alcança todas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular que, no exercício social de referência, tenham prestado serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros.

Art. 5º O Questionário sobre Custos deve ser anualmente apresentado à ANAC até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente ao de referência.

Seção III

Do Questionário sobre Receitas

Art. 6º O Questionário sobre Receitas consiste em uma planilha eletrônica por meio da qual os ingressos auferidos pela empresa durante o exercício social de referência devem ser reportados anualmente à OACI pela ANAC.

Art. 7º A obrigatoriedade de apresentar o Questionário sobre Receitas à ANAC alcança todas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi aéreo, que tenham prestado, no exercício social de referência, os serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, carga ou mala postal, regular ou não regular.

Art. 8º O Questionário sobre Receitas deve ser anualmente apresentado à ANAC até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente ao de referência.

Seção IV

Do Formulário EF

Art. 9º O Formulário EF consiste em uma planilha eletrônica por meio da qual os dados financeiros e estatísticos da empresa apurados durante o exercício social de referência devem ser reportados anualmente à OACI pela ANAC.

Art. 10. A obrigatoriedade de apresentar o Formulário EF à ANAC alcança todas as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi aéreo, que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar entre as maiores empresas brasileiras cujo somatório da participação no mercado de serviços de transporte aéreo tenha contribuído para alcançar o mínimo de 90% (noventa por cento) do total das toneladas-quilômetros transportadas pagas no exercício social de referência; e

II - ter transportado, individualmente, o mínimo de 100.000.000 (cem milhões) de toneladas-quilômetros pagas no exercício social de referência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, deve-se considerar o somatório dos serviços regulares e não regulares de passageiros e carga, nos mercados internacional e doméstico.

Art. 11. O Formulário EF deve ser anualmente apresentado à ANAC até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente ao de referência.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES À ANAC

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. O arquivo eletrônico correspondente a cada informação econômico-financeira deve ser anualmente remetido à ANAC em anexo a um *e-mail* endereçado ao endereço eletrônico geac@anac.gov.br.

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria nº 380/SAS, de 05.02.2018).

Seção II **Da Especificação do e-mail**

Art. 13. O assunto do *e-mail* correspondente ao Questionário sobre Custos deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:

I - a sigla “QC”;

II - o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;

III - o ano de referência, com 4 (quatro) números; e

IV - o ano, o mês e o dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Art. 14. O assunto do *e-mail* correspondente ao Questionário sobre Receitas deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:

I - a sigla “QR”;

II - o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;

III - o ano de referência, com 4 (quatro) números; e

IV - o ano, o mês e o dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Art. 15. O assunto do *e-mail* correspondente ao Formulário EF deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:

I - a sigla “EF”;

II - o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;

III - o ano de referência, com 4 (quatro) números; e

IV - o ano, o mês e o dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III **Da Especificação do Arquivo Eletrônico**

Art. 16. O arquivo eletrônico do Questionário sobre Custos deve ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:

I - o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços entre elas; e

II - deve ser adotado o formulário eletrônico disponibilizado no *site* da ANAC, não sendo admitida qualquer alteração em seu formato quando do preenchimento das informações.

Art. 17. O arquivo eletrônico do Questionário sobre Receitas deve ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:

I - o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços entre elas; e

II - deve ser adotado o formulário eletrônico disponibilizado no *site* da ANAC, não sendo admitida qualquer alteração em seu formato quando do preenchimento das informações.

Art. 18. O arquivo eletrônico do Formulário EF deve ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:

I - o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços entre elas; e

II - deve ser adotado o formulário eletrônico disponibilizado no *site* da ANAC, não sendo admitida qualquer alteração em seu formato quando do preenchimento das informações.

Seção IV **Da Retificação e da Reapresentação das Informações**

Art. 19. Em caso de inexatidão, inconsistência ou imprecisão das informações requeridas por organismos internacionais apresentadas à ANAC, a empresa deverá providenciar a retificação e a reapresentação das informações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado do seu processamento pela Agência.

§ 1º Caso o prazo original de apresentação das informações ainda não tenha vencido, prevalecerá aquele que proporcionar o maior período para que a empresa possa providenciar a retificação e a reapresentação dos dados à ANAC.

§ 2º Quando, por iniciativa própria, a empresa detectar qualquer inconsistência, inexatidão ou imprecisão nas informações apresentadas à ANAC, deverá providenciar a retificação e a reapresentação das informações.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES**

Art. 20. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria caracteriza infração e sujeita as empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos às penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo para apuração de infrações, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Os prazos estabelecidos nesta Portaria para a apresentação das informações requeridas por organismos internacionais à ANAC são improrrogáveis e o seu descumprimento caracteriza infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, salvo quando o descumprimento se der por motivo de responsabilidade da ANAC.

Art. 22. A inexatidão, a inconsistência, a imprecisão, a adulteração ou, ainda, a apresentação das informações econômico-financeiras periodicamente requeridas pelos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro em desacordo com o disposto nesta Portaria caracteriza infração capitulada no art. 299, inciso V, do CBA.

Art. 23. Cada conduta individualizada que representar infração relativa às obrigações estabelecidas na presente Portaria ensejará a aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo único. A conduta individualizada é caracterizada pelo descumprimento de cada obrigação relativa a cada informação requerida nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

RICARDO BISINOTTO CATANANT